



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.862 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 151 DA LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE 'INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 151, da Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, que "Institui o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 151 - O lixo hospitalar será recolhido e transportado para o seu destino final, pelo órgão de limpeza pública da Prefeitura, em veículos apropriados e especialmente adaptados para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O lixo, a que se refere o caput deste artigo, será incinerado pelo órgão de limpeza pública da Prefeitura, em fornos especiais situados em áreas totalmente despovoadas, local onde serão finalmente depositadas as cinzas e escórias dele decorrentes."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal